

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.180, DE 14 DE JULHO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 280.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes R\$ 200									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218	Gestão de Riscos e de Desastres								280.000.000
	ATIVIDADES								
2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							280.000.000
2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182							280.000.000
			F	3-ODC	2	40	0	3000	168.000.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	112.000.000
TOTAL - FISCAL									280.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280.000.000

Brasília, 14 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A proposta visa ao atendimento emergencial de despesas com ações de proteção e defesa civil, em atuação de resposta e de recuperação de infraestrutura destruída nos municípios afetados por desastres naturais recentes, em virtude de chuvas intensas que culminaram em inundações, enxurradas, alagamentos e fluxos de lama e detritos. Ressalta-se a aprovação de planos de trabalho apresentados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, em diversos Estados do país, e, nas últimas semanas, as ocorrências nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
3. Soma-se a isso, a passagem de uma frente fria e um ciclone extratropical próximo da costa na Região Sul (norte do Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina), que ocasionou chuvas intensas com ventos fortes, gerando inundações, alagamentos, enxurradas e deslizamentos. As chuvas afetaram 49 municípios do Rio Grande do Sul, e 31 de Santa Catarina. Há registro de óbitos e desaparecidos, e os desalojados somam mais de 4.600 pessoas e os desabrigados mais de 3.100. A situação é grave e está sendo acompanhada pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, desde o dia 14 de junho, com a indicação do risco pelos institutos de previsão. No dia 16 de junho, aquele Centro elevou o nível operacional para alerta máximo (vermelho) e aproximou o contato com a defesa civil dos Estados e dos Municípios da região afetada.
4. Além disso, ainda é importante registrar, de acordo com o MIDR, os recentes acontecimentos em Alagoas e Pernambuco, em decorrência das chuvas intensas, as quais afetaram 25 municípios de Pernambuco, e 37 de Alagoas, com milhares de desalojados e desabrigados.
5. Diante do exposto, e para garantir esse atendimento, inclusive aos novos estados atingidos, cujos planos ainda se encontram em elaboração no mencionado Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, estima-se um montante de R\$ 280 milhões, em recursos extraordinários, para a implementação das ações de proteção e defesa civil necessárias.
6. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos e desaparecidos, além do elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos municípios.

7. Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.
8. Além disso, a mídia nacional tem comprovado a gravidade do desastre, que vem demandando ações de resposta por parte do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, inclusive para evitar desastres recorrentes.
9. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.
11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 39, DE 14/07/2023.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	280.000.000	0
- Administração Direta	280.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União:	0	280.000.000
Total	280.000.000	280.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.115.604.300
Abertos	695.374.000
Em tramitação	140.230.300
Valor deste crédito	280.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	19.594.811
Abertos	4.025.758
Em tramitação	15.569.053
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.260.879.774
Abertos	42.260.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	77.933.485.899

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição de 12/07/2023.

MENSAGEM Nº 328

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.180, de 14 de julho de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 280.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 14 de julho de 2023.